



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR : DSG-G.ICN-10032/2013
PROCESSO TC/MS : TC/12360/2013
PROTOCOLO : 1433016
ÓRGÃO : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS : CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR : DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1548/2013
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A) : RENAULT DO BRASIL S/A
PROCEDIMENTO : PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2013
LICITATÓRIO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO : AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO I), PARTE INTEGRANTE DO ATO CONVOCATÓRIO, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SETOR DE TRANSPORTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO : R\$ 327.000,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª e 2ª FASES. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO, FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à contratação pública iniciada através do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2013 (peça 7) e formalização do Contrato Administrativo nº 1548/2013/SC (peça 20), firmado entre o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN**, CNPJ/MF nº 01.560.929/0001-38, representado pelo seu titular, Sr. Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF nº 356.587.891-68, como contratante, e a empresa **RENAULT DO BRASIL S/A**, CNPJ/MF nº 00.913.443/0001-73, representada pelo Sr. Paulo Alexandre Antunes Mesquita, CPF/MF nº 252.390.268-07, como contratada.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

O objeto do presente contrato é a aquisição de veículo tipo sedan, em conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preços (Anexo I), parte integrante do ato convocatório, com o objetivo de atender às necessidades do Setor de Transporte do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN, no valor global de R\$ 327.000,00 (trezentos e vinte e sete mil reais), com o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC – 2ICE - 11180/2013 (peça 24) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 8/2013, formalização e execução do Contrato Administrativo nº 1548/2013, nos termos do artigo 307 e artigo 311, da resolução Normativa nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer nº 12236/2013 (peça 25) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 311, incisos I e II e artigo 312, inciso I, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006.

É o relatório.

Por questão de economia processual, a presente decisão compreenderá a 1ª e 2ª Fases, com o intuito de promover um único julgamento.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2013, na formalização do Contrato Administrativo nº 1548/2013 e em sua Execução Financeira.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pelos Decretos Estaduais nº 11.676/2004 e nº 11.818/2005 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

A Nota de Empenho nº 2034 (peça 19), datada de 26 de junho de 2013, no valor de R\$ 327.000,00 (trezentos e vinte e sete mil reais), obedeceu às formalidades legais consubstanciadas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O contrato foi firmado em 01/07/2013 e a publicação de seu extrato ocorreu em 15/07/2013 (peça 21), atendendo o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que os documentos foram encaminhados a este Tribunal de Contas em 16/07/2013 (peça 1), portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

A Execução Financeira restou demonstrada através das Notas de Empenho, Notas Fiscais e Ordens de Pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

<u>Nota de Empenho</u>	<u>Pagamento</u>	<u>Nota Fiscal</u>
R\$ 327.000,00	R\$ 327.000,00	R\$ 327.000,00

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso V, artigo 311, incisos I e II e artigo 312, inciso I, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e **DECIDO**:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 008/2013 e formalização do Contrato Administrativo nº 1548/2013/SC, firmado entre o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN**, CNPJ/MF nº 01.560.929/0001-38, representado pelo seu titular, Sr. Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF nº 356.587.891-68, como contratante, e a empresa **RENAULT DO BRASIL S/A**, CNPJ/MF nº 00.913.443/0001-73, representada pelo Sr. Paulo Alexandre Antunes Mesquita, CPF/MF nº 252.390.268-07, como contratada;

2 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 1548/2013/SC, valendo como quitação ao responsável, na forma do artigo 313 da RNTC/MS nº 057, de 07 de junho de 2006;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

3 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106, do RITC/MS.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012.

Campo Grande/MS, 08 de novembro de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator